



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.16.1.000785-7

No dia 23 de abril de 2016, por volta das 19h, no estabelecimento comercial [...], [em] Águas Claras/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que acusada e vítima trabalham no local dos fatos.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, que é auxiliar de serviços gerais, estava limpando o piso, quando o cabo do rodo bateu na porta do banheiro onde estava a acusada. Ato contínuo, [a acusada] proferiu o seguinte xingamento: "*seu tiziu viado*". Em seguida, ao sair do banheiro a acusada novamente xingou a vítima de "*seu preto, saci, satanás, capeta*".

[...], que também trabalha no local presenciou a situação e tentou apaziguar os ânimos, oportunidade em que [a acusada] disse "*é por isso que eu não gosto de preto, não gosto nem de preto falando comigo*".

Ao utilizar-se da expressão "*tiziu*", a acusada estava afirmando que a vítima era um animal negro, já que o nome popular de uma ave da família dos fringilídeos, de coloração preta. Expressões equiparando negros a animais como macaco, urubu e outros, têm sido historicamente utilizadas no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Brasília, outubro de 2016.